

~~4015/2007~~
PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

01/09

INSTITUTO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO

ESCRIVÃO(A)

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Mogi Mirim

0009551-80-2003

Processo: 363.01.2003.009551-7/000000-000



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal
Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 80 7 02 024515-55

Valor da Causa: R\$9.604,26

Valor de Alçada: R\$1.482,40

Data Distribuição : 24/04/2003 Hora: 17:37

Data Redistribuição : 19/11/2007 Hora: 13:37

Data Alteração : 14/11/2007 Hora: 17:32

Tipo de Distribuição : Prevenção

Motivo : INSTALAÇÃO DO SAF

RTE: FAZENDA NACIONAL

RDO: N D IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

adv. = *Dr. René da Costa Abbati - OAB 251.670*

Nº DE ORDEM: 02.01.2007/004015 (p. 99)



adv. = *Dr. Manoel de Almeida Nogueira - fls. 133 e outros*

EXECUÇÃO FISCAL

SENTENCIADO Fis. 113/119

GISELE FERREIRA MESCHIATTI
Matr. 90.06 - A

neste
segue(m)

SOB nº 4015/2007

O nº 04 - Fls. 134

EXCEÇÃO DE
PRÉ-EXECUTIVIDADE
FLS. 90/99. *rejeitou*

4015/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

02
R

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - MOGI-MIRIM

PROCURADORIA SECCIONAL DE MOGI-MIRIM
 24/02/2003 005191
 DISTRIBUIÇÃO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **ND IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 01631553/0001-05, domiciliado na RUA WALDEMAR GOMES NETTO 156, LOT. JOAO PISSINATTI, MOGI-MIRIM, CEP 13800-742

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 80 7 02 024515-55 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 9.604,26** (*****NOVE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS*****) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



03
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80.7.02.024515-55, da série PIS/2002 desde 24/12/2002, ND IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 01631553/0001-05, com domicílio fiscal na RUA WALDEMAR GOMES NETTO 156, LOT. JOAO PISSINATTI, MOGI-MIRIM, CEP 13800-742

, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 211281/2002-85	R\$ 4.219,85	UFIR 4.615,83

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Fólia
 002 / 007

04
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.2.1128.1/2002-85

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	CONTRIBUICAO	13/06/1997	16/06/1997	01/07/1997	R\$ 317,20 UFIR 348,26
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 63,44 UFIR 69,65
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/07/1997	16/07/1997	01/08/1997	R\$ 454,63 UFIR 499,15
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 003 / 007

15
 e

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.2.11281/2002-85

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 90,92	UFIR 99,83
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/08/1997	18/08/1997	01/09/1997	R\$ 468,59	UFIR 514,48
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 93,71	UFIR 102,89
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



06
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.211281/2002-85

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/09/1997	16/09/1997	01/10/1997	R\$ 572,81 UFIR 628,90	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 114,56 UFIR 125,78	
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/10/1997	16/10/1997	03/11/1997	R\$ 474,12 UFIR 520,55	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o



07
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.211281/2002-86

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 94,82 UFIR 104,11
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	CONTRIBUICAO	14/11/1997	17/11/1997	01/12/1997	R\$ 548,19 UFIR 601,87
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 109,63 UFIR 120,37
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
 006 / 007

117
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.211281/2002-85

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/12/1997	16/12/1997	02/01/1998	R\$ 430,61 UFIR 472,78	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8, INC I MP 1546 /96 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 86,12 UFIR 94,55	
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO					000000970823916846	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1997/1998	CONTRIBUICAO	15/01/1998	16/01/1998	02/02/1998	R\$ 250,42 UFIR 260,55	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 898 1/95; ART 1 L 9249/95; ART 2 E INC I E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



09
 R

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10830.21128.1/2002-85

Nº de Inscrição
 80.7.02.024515-55

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1997/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 50,08 UFIR 52,11
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza

RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

10
R

CONCLUSÃO

Aos 26 de junho de 2003, faço estes autos conclusos à MMA, Juíza de Direito desta 3ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Dra. CLAUDIA REGINA NUNES.

Eu, R (RONALDO FERRAZ), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 350.513-7, digitei e subscrevi.

PROCESSO nº 0415/03.

01- Cite(m)-se o(a) executado(a) por meio de Mandado para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento do débito reclamado com os demais acréscimos ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

02- Efetivada a penhora, intime(m)-se para que, querendo, oponham embargos à penhora no prazo de trinta (30) dias.

03- Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado o cônjuge do executado, se casado for, providenciando o credor o registro da mesma na forma do artigo 659, parágrafo 4º do C.P.C.

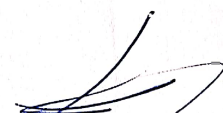
04- Em caso de pagamento, sem embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.

05- O prazo para interposição de embargos começará a fluir a partir da intimação da penhora, do depósito ou da juntada da prova da fiança bancária (artigo 16 da Lei 6830/80).

06- Em sendo negativada a citação ou a penhora, dê-se vista dos autos ao credor, aguardando-se pelo prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a dar andamento no feito no prazo de quarenta e oito (48) horas sob pena de extinção.

Int.

Mogi Mirim, 26 de junho de 2003.


CLAUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 27 de junho de 2003, recebi estes autos, em cartório, que se encontravam conclusos com a MMA, Juíza de Direito desta 3ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Dra. CLAUDIA REGINA NUNES.

Eu, R (RONALDO FERRAZ), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 350.513-7, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

33
R

CONCLUSÃO

Aos 08 de Outubro de 2004, faço estes autos conclusos à
MMA. Juíza de Direito desta 3ª Vara Judicial da Comarca de Mogi
Mirim, Estado de São Paulo, Dra. CLAUDIA REGINA NUNES.

Eu, R (RONALDO FERRAZ), Escrevente Técnico Judiciário,
matrícula 350.513-7, digitei e subscrevi.

PROCESSO nº 0415/03.

Cota de folha nº 31: defiro.

Expeça-se Mandado de Constatação e Avaliação do(s) bem(ns)
oferecido(s) à penhora conforme requerido pela exequente,
instruindo-o com cópia das fls. 13/14 e 31/32.

Sendo negativa a diligência, abra-se nova vista dos autos
à exequente para que requeira o que de direito dentro do prazo
legal.

Int.

Mogi Mirim, 08 de Outubro de 2004.


CLAUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 13 de outubro de 2004, recebi em cartório, estes autos
que se encontravam conclusos com a MMA. Juíza de Direito desta 3ª
Vara Judicial.

Eu, R (RONALDO FERRAZ), Escrevente Técnico Judiciário,
matrícula 350.513-7, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

36
Fr

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

PROCESSO nº 0415/03. *71 FURG. MOGIS*

A Dra. CLAUDIA REGINA NUNES, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos Autos de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL move em face de N D IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça, para a RODOVIA SP-340, KM 157,8 EM MOGI MIRIM /SP., a fim de proceder a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(S) OFERECIDOS A PENHORA, pelo executado supra mencionado, constante(s) no auto de penhora e depósito, cuja cópia do mesmo segue em anexo, tudo conforme requerido e deferido nos autos supra mencionados.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo aos 22 de Novembro de 2004. Eu, *R* (RONALDO FERRAZ), Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 350.513-7, digitei. Eu, *Demétrius Aparecido Rodrigues* (Demétrius Aparecido Rodrigues), Escrivão-diretor, matrícula 3.2.109-8, subcrevi.

DEMETRIUS APARECIDO RODRIGUES
Portaria nº 30/82

OFICIAL : EWANDRO
CARGA : *319*/2004.
DEVOLUÇÃO: *311 JAN. 2005*

DSN

42
K

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca de MOGI MIRIM - SP
Walter Marques - Oficial

Consulta Inscrição - Informações Gerais

07/2005

Pag . 1/1

doc 3

33
7

Inscrição: 80 7 02 024515-55

Número do Processo: 10830 211281/2002-85

Inscrição: 01631553/0001-05

Principal: ND IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

IVA AJUIZADA

IS

Judicial:

MOGI-MIRIM

Inscrição: 24/12/2002

Falência:

Quantidade de Débitos: 0008

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Inscrito: R\$ 4.219,85

UFIR 4.615,83

emanescente : R\$ 4.219,85

UFIR 4.615,83

consolidado: R\$ 11.417,12

de Origem:

de: DIV.ATIVA-PIS

Auto de Infracao:

de Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

ca da Dívida: TRIBUTARIA

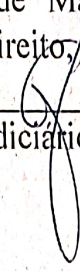
Localidade de Inscrição: CAMPINAS

Localidade Responsável: CAMPINAS

Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA

CONCLUSÃO

Aos 16 de Março de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **SEVERINO GONÇALVES DE FARIAS FILHO**. Eu,  (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

Processo nº 363012003009551-7
Nº de Ordem 4.015/2007 - SEF
Nº Antigo 415/03 - 3ª Vara.

Folha nº 61 e 43/45: defiro.

Vistos, etc.

Devidamente citada (fls. 29 verso), deixou a executada de pagar o débito e nomear bens a penhora, restando-se infrutíferas todas as tentativas para localização de bem(ns) para garantir a execução.

É o relatório.

DECIDO.

Presentes aqui, os pressupostos alistados no artigo 185, alínea "a" do Código Tributário Nacional, com nova redação dada pela Lei complementar de nº. 118/2005.

Posto isto, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE** dos bens da executada, limitando-se ao valor a ser bloqueado, à atualização do débito posto em execução (fls. 62).

Autorizo a serventia a proceder pelo sistema "BACEN-JUD", o requerimento de indicação e bloqueio de eventuais contas existentes em nome da executada.

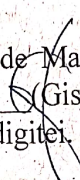
Cumprido o item anterior, aguardem-se por 30 dias e independentemente de nova conclusão, intime-se a exequente para requerer o que de Direito.

INT.

Mogi Mirim, d.s.


SEVERINO GONÇALVES DE FARIAS FILHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 16 de Março de 2009, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu,  (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

CONCLUSÃO

Aos 16 de Março de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **SEVERINO GONÇALVES DE FARIAS FILHO**. Eu, (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

Processo nº 363012003009551-7
Nº de Ordem 4.015/2007 - SEF
Nº Antigo 415/03 - 3ª Vara.

Folha nº 61 e 43/45: defiro.

Vistos, etc.

Devidamente citada (fls. 29 verso), deixou a executada de pagar o débito e nomear bens a penhora, restando-se infrutíferas todas as tentativas para localização de bem(ns) para garantir a execução.

É o relatório.

DECIDO.

Presentes aqui, os pressupostos alistados no artigo 185, alínea "a" do Código Tributário Nacional, com nova redação dada pela Lei complementar de nº. 118/2005.

Posto isto, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE** dos bens da executada, limitando-se ao valor a ser bloqueado, à atualização do débito posto em execução (fls. 62).

Autorizo a serventia a proceder pelo sistema "BACEN-JUD", o requerimento de indicação e bloqueio de eventuais contas existentes em nome da executada.

Cumprido o item anterior, aguardem-se por 30 dias e independentemente de nova conclusão, intime-se a exeqüente para requerer o que de Direito.

INT.

Mogi Mirim, d.s.

SEVERINO GONÇALVES DE FARIAS FILHO
Juiz de Direito

DATA

Aos 16 de Março de 2009, recebi estes autos em cartório com teor supra. Eu, (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei.

CONCLUSÃO

Em 08 de Outubro de 2010, faço estes autos conclusos à MMA. Juíza Substituta em Exercício, Dra. ROSELÍ JOSÉ FERNANDES. Eu, _____, (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 363012003009551-7
Ordem nº 4.015/2007 - SEF.

Fls. 69/73.

Ante o exposto no Comunicado CG nº 1134/2008, publicado no DJE em data de 24/09/2008, determino:

1 - CONVERTO os valores bloqueados EM PENHORA, devendo a serventia providenciar a devida minuta para transferência destes em conta judicial a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A., e levantamento do remanescente caso haja; e

2 - Intime-se a executada, por meio de carta precatória para a Comarca de Itapira - SP, no endereço constante às fls. 73, da penhora efetuada, bem como do prazo de Embargos caso queira, devendo ainda ser deprecado o Reforço da Penhora em outros eventuais bens, como requerido pela Fazenda.

Dil. e Int.
Mogi Mirim, data supra.

ROSELÍ JOSÉ FERNANDES
Juíza Substituta em Exercício

DATA

Em 08 de 10 de 2010, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, (Gislene Ferreira Meschiatti do Prado), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

~~88~~
88
9

AUTO DE

Processo n.º 176 / 11

Reforço de Penhora e Depósito

2. Fiscal VARA CÍVEL

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2011,
nesta cidade de comarca de Itapira

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de Execução Fiscal que Fazenda Nacional

move a ND Implementor Rodonários Ltda. pela qual procedemos ao Reforço de Penhora de bens abaixo descritos:

01 máquina de corte de metal A Plasma marca Esab modelo LPH 82 com tocha, 220 volts. Perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Feito(a) o Reforço da Penhora nomeei como fiel depositário(a) Jr. Gabriel Pereira Augusto - RG n: 28.527.911.7

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. Fiscal VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]

DEPOSITÁRIO

[Assinatura]

113
7

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

VISTOS.

ND IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
LTDA. opôs a presente exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal que lhe move a **FAZENDA NACIONAL (atual UNIÃO)** alegando, em síntese, prescrição do crédito tributário relativo ao PIS sobre o faturamento do ano de 1997, e multas dele decorrente. Nesses termos, requereu a extinção do processo de execução com os cancelamentos das inscrições de dívida ativa (fls.90/98).

A Fazenda Nacional apresentou sua impugnação à exceção de pré-executividade, alegando a inoccorrência da decadência, porque a presente execução fiscal refere-se à tributos lançados por homologação, de modo que a declaração feita pelo contribuinte importa em reconhecimento da dívida, não se operando assim a decadência. Quanto à prescrição, alegou que quando a declaração é entregue antes do vencimento, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte ao vencimento do tributo. Quando a declaração é entregue depois do vencimento, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte à entrega. No caso em tela, a declaração foi entregue em 28 de agosto de 1998, após a data de vencimento do tributo. Tendo a ação sido ajuizada em 24 de abril de 2003, o efeito interruptivo da citação deve retroagir à data de ajuizamento da ação, não havendo, pois, a prescrição, porque a demora na citação foi do Poder Judiciário. Nesses termos, requereu a rejeição da exceção, prosseguindo-se com a execução (fls.101/110).

A impugnação veio instruída com o documento de fls.111.


Fls.1

114
7

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Pois bem, a prescrição alegada pelo
excipiente não merece ser reconhecida. Senão vejamos:

O prazo prescricional, realmente se
iniciou depois da entrega da declaração, conforme vêm reconhecendo os
nossos tribunais, o que, no presente caso, ocorreu em 28 de agosto de
1998 (fls.111). Vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO -
EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE -
POSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO
COMPROVAÇÃO - ART. 135, III, CTN - PRESCRIÇÃO - TRIBUTO
SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - ART. 174,
CTN - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ENTREGA
DA DCTF - TERMO FINAL - LC 118/2005 - ANTERIORIDADE -
SÚMULA 106/STJ - PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL -
CRÉDITO PARCIALMENTE PRESCRITO - CONDENAÇÃO DA
EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO
- ART. 20, § 4º, CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A
exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção
doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente à matéria
de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos
pressupostos de desenvolvimento válido do processo, desde que
comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída. 2. A
jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao
restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de
ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e
dilação probatória. 3. A nulidade formal e material da certidão de dívida



115

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

ativa é matéria que o juiz pode conhecer de plano, sem necessidade de garantia da execução ou interposição dos embargos, sendo à exceção de pré-executividade via apropriada para tanto. 4. A prescrição e ilegitimidade passiva podem ser argüidas em sede de exceção de pré-executividade, todavia, ressalte-se, devem ser verificadas de plano. 5. Quanto à ilegitimidade passiva, cumpre ressaltar que o redirecionamento da execução fiscal teve como fundamento o artigos 50, 1023 e 1024, CC, bem como o art. 135, CTN, tendo em vista o encerramento irregular das atividades da devedora (fls. 16/20). Logo, desnecessária a apreciação acerca da revogação do art. 13, Lei nº 8.620/93. 6. O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou a questão, posicionando-se pela possibilidade de os sócios -gerentes serem incluídos no polo passivo da execução fiscal, já que, se a sociedade executada não é localizada no endereço informado à Junta Comercial, presume-se sua dissolução irregular. Nesse sentido, são os seguintes precedentes: REsp 1017732/RS, REsp 1004500/PR e AgRg no AgRg no REsp 898.474/SP. 7. Os diretores, gerentes ou representantes das sociedades podem ser responsabilizados pelas obrigações tributárias nos casos de dissolução irregular da sociedade ou de atuação dolosa ou culposa na administração dos negócios, por meio de fraude ou excesso de poderes. 8. Quando há dissolução irregular da sociedade, o ônus da prova se inverte e o gerente da sociedade, incluído na execução fiscal, poderá demonstrar não ter agido com dolo, culpa, excesso de poder ou mediante fraude. Nesse sentido: REsp 1017732/RS e AgRg no REsp 813.875/RS. 9. Considerando que o fundamento do redirecionamento é a presunção de dissolução irregular e não o inadimplemento do tributo e considerando que os sócios que adentram numa sociedade têm obrigação legal de responder por suas dívidas, ainda que passadas (art. 133, CTN), os sócios que devem figurar no polo passivo da execução fiscal são os sócios remanescentes, que teriam falhado na dissolução da sociedade. 10. Consta dos autos, e não há qualquer outro documento em sentido oposto, que a administração da empresa executada ficava a cargo da ora recorrente, sendo possível, portanto, sua responsabilização pelo débito, nos termos do art. 135, III, CTN. 11. Quanto à prescrição, executa-se tributo sujeito à lançamento por homologação, cuja constituição do crédito se dá com a entrega da DCTF. 12. Constituído o crédito tributário, e não pago,



116
87

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

torna-se perfeitamente exigível a partir da data do vencimento. Aplica-se, então, o previsto no art. 174, caput, CTN, ou seja, inicia-se a contagem do prazo prescricional. 13. Consta dos autos a informação, trazida pela agravada (fls. 92/93), das datas da entrega das declarações que compõem o débito inscrito: DCTF 8400182 (fl. 25): 15/1/2000; DCTF 7957507 (fls. 26/27): 27/5/1999; DCTF 7833284 (fls. 28/30) : 28/5/2000; DCTF 8900472 (fls. 31/37): 31/5/2001; DCTF 4090538 (fls. 38/49): 31/5/2002. Desta forma, de rigor sua adoção (data da entrega da declaração) como termo a quo do prazo prescricional. **14. Tendo sido proposta a execução fiscal - na hipótese 4/1/2005 (fl. 23) - antes da vigência da LC nº 118/2005, considera-se suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional, já que a Fazenda não pode ser prejudicada, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.** 15. Conclui-se pela ocorrência da prescrição somente em relação ao débito declarado pela DCTF7957507 (fls. 26/27), porquanto decorrido o quinquênio prescricional, entre a data de sua entrega (27/5/1999) e propositura da execução fiscal (4/1/2005). Exigíveis, entretanto, os demais débitos, na medida em que não prescritos. 16. Declarado prescrito o débito, ainda que parcialmente, tem cabimento a condenação da exequente em honorários advocatícios e tendo em vista o débito prescrito (RS 215,65, em 25/10/2004), fixam-se os honorários advocatícios em R\$ 100,00, atualizados monetariamente, nos termos do art. 20, § 4º, CPC. 17. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO; Classe : AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 465474; Processo: 0003183-37.2012.4.03.0000 UF: SP ; Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento: 28/06/2012; Fonte: e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/07/2012; Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR). (grifos meus).

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL.
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CITAÇÃO.
INOCORRÊNCIA. ART. 8º, I, DA LEI 6.830/80. INTIMAÇÃO

117
8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

PESSOAL DA PENHORA E COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUA AFERIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. TERMOS INICIAL E FINAL DE CONTAGEM DE PRAZO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO (ART. 174 DO CTN). 1. Afastada a alegação de nulidade da citação, regularmente efetivada nos moldes do art. 8º, I, da Lei 6.830/80 (fls. 13/14), que estabelece, como regra, na execução fiscal, a citação pelo correio, com aviso de recepção, mesmo porque, a especialidade da norma prevalece sobre os dispositivos do Código de Processo Civil. Desta feita, não é pressuposto de validade a citação pessoal do executado, sendo despicienda, inclusive, a sua assinatura no aviso de recebimento. 2. Nesse diapasão, a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 12, § 3º, determina que, nas hipóteses em que o AR não contiver a assinatura do executado ou de seu representante legal, far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado (fl. 22). 3. Ademais, o comparecimento do executado, através da oposição dos presentes embargos, supre a falta da citação, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em nulidade, diante da ausência de prejuízo da parte. Precedente do STJ. 4. Quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN. 5. À míngua de elementos que permitam identificar os prazos ad quo e ad quem, torna-se impossível a aferição da prescrição, face à insuficiência do conjunto probatório constante dos autos. Ressalte-se que o ônus probatório incumbe à parte e decorre de dispositivos legais esculpidos



PSI

118

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

tanto no Código de Processo Civil (art. 333, I) como da Lei de Execuções Fiscais (art. 16, § 2º). 6. Entretanto, da análise mais detida da CDA encartada aos autos à fl. 28/35, depreende-se, desde logo e, de ofício, a teor do art. 219, § 5º, do CPC, a prescrição do crédito tributário, nos moldes do art. 174, do CTN. 7. De acordo com o caput do art. 174 do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. **8. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a constituição definitiva do crédito dá-se com a entrega ao fisco da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), Declaração de Rendimentos, ou outra que a elas se assemelhe. Em tais casos, não há obrigatoriedade de homologação formal, encontrando-se o débito exigível independentemente de qualquer atividade administrativa, sendo desnecessários tanto o procedimento administrativo como a notificação do devedor. Aplicação da Súmula n.º 436 do C. STJ.** 9. **O termo inicial da fluência do prazo prescricional é o dia seguinte à entrega da declaração ou o dia seguinte ao vencimento do tributo, ou seja, aquele que ocorrer por último, pois é a partir de então que o débito passa a gozar de exigibilidade, nascendo para o estado a pretensão executória.** 10. O termo final do prazo prescricional deve ser analisado considerando-se a existência, ou não, de inércia por parte do exequente; se não houver inércia, o dies ad quem a ser considerado é a data do ajuizamento da execução fiscal, à luz da Súmula n.º 106 do STJ e art. 219, § 1º do CPC. Constatada a inércia da exequente, o termo final será a data da efetiva citação (execuções ajuizadas anteriormente a 09.06.2005, data da vigência da Lei Complementar n.º 118/05) ou a data do despacho que ordenar a citação (execuções ajuizadas posteriormente à vigência da referida Lei Complementar). 11. In casu, os débitos inscritos na dívida ativa dizem respeito ao IR, com vencimentos no período de 26.02.1993 a 31.01.1994, que foram constituídos mediante Declaração de Rendimentos entregue no ano de 1.994. 12. Não caracterizada a inércia da exequente, há que se considerar como termo final do lapso prescricional, a data do ajuizamento da execução fiscal, ocorrido em 08.12.2001, de onde se verifica a ocorrência do transcurso do prazo prescricional quinquenal, razão que dá ensejo à extinção do crédito tributário, a teor dos arts. 156,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim.
Processo nº. 4015/07 – Execução Fiscal

V, e 174, do CTN c/c os arts. 269, IV e 219, § 5º, do CPC e, via de consequência, da execução fiscal ora embargada. 13. Condenação da União Federal nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, e consoante entendimento desta E. Sexta Turma. 14. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação provida, sob fundamento diverso para, com fulcro no art. 219, § 5º, reconhecer a prescrição.” (Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL – 1131252; Processo: 0002145-23.2004.4.03.6126 - UF: SP; Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data do Julgamento: 24/05/2012; Fonte: e-DJF3 Judicial 1 DATA:31/05/2012; Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA) (grifos meus).

Desta forma, considerando que a demanda foi ajuizada em 24 de abril de 2003, e a citação somente não ocorreu até 28 de agosto de 2003, por falha nos mecanismos do Judiciário, que atrasou no cumprimento da providência, a interrupção da prescrição retroage à data do ajuizamento da execução, não configurando a referida prescrição.

Ante o exposto, **REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento da execução.**

Sem sucumbência, ante o caráter incidental da presente.

P.R.I.C.

Mogi Mirim 20 de julho de 2012.

Cláudia Regina Nunes
CLÁUDIA REGINA NUNES

Juíza de Direito

PUBLICAÇÃO

23 JUL 2012

100 de de
apo pública em Cartório a s. antrage
te de 113/119.

Fls.7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 119, Terreo, Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail:

mojimirimsef@tjsp.jus.br

125
R

DECISÃO

Processo nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0009551-80.2003.8.26.0363
Execução Fiscal - PIS
Fazenda Nacional
N D Implementos Rodoviaros Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Regina Nunes**

Fls. 121/124.

Primeiramente, decorrido o prazo para apresentação de embargos, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que efetue e comprove nos autos, a conversão em renda do montante transferido (fls. 79/79vº.), anexando a estes, a Guia apresentada (Fl. 124).

Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para designação de dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado (Fl. 88) conforme requerido.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 06 de junho de 2013.

Cláudia Regina Nunes
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA NUNES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0009551-80.2003.8.26.0363 e o código A300000008ESS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 60, Terreo, Saúde - CEP 13800-290, Fone: (19) 3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0009551-80.2003.8.26.0363 - Execução Fiscal**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Requerido: **N D Implementos Rodoviaros Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Fls. 129: Defiro.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de ITAPIRA - SP, para proceder a constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 88, bem como designe o Sr. Diretor dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do referido bem, conforme requerido.

Fls. 133: Anote-se.

Intimem-me.

Mogi-Mirim, 25 de junho de 2014.

Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

136

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009551-80.2003.8.26.0363 e o código A30000000PB5F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0009551-80.2003.8.26.0363 - ORDEM Nº 4015/2007
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Dívida Ativa nº: 8070202451555
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: N D Implementos Rodoviarios Ltda
CNPJ: 01.631.553/0001-05
Valor do Débito: R\$ 14.782,20 - Atualizado até 30/09/2013
Prazo para Cumprimento: 60 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE MOGI MIRIM DA COMARCA DE MOGI-MIRIM.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPIRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI, MM Juiz(a) de Direito da SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem penhorado, descrito na cópia do Auto/Termo de Penhora às fls. 88, que segue anexa, certificando-se do estado em que se encontra(m), lavrando-se respectivo Termo. Depreca ainda a, **DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA 1º E 2º LEILÕES** do referido bem, pertencente à firma-executada, na pessoa de seu representante legal e DEPOSITÁRIO FIEL, o Sr. Gabriel Pereira Augusto, RG nº 28.527.911-7, INTIMANDO-SE o mesmo, das datas a serem designados, com prévia comunicação a este Juízo. (Seguem cópias).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): N D Implementos Rodoviarios Ltda, Rodovia Deputado Laerte Corte - SP 147, Km 42,6 - Prédio 02 - Bairro dos Pinheiros, Itapira/SP - CEP 13970-600, CNPJ 01.631.553/0001-05, IE nº 374.129.418.118

PROCURADOR(ES):

Exqte: Dr(a). Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, OAB nº 256.495
Excta: Dr. Rene da Costa Abbiati, OAB nº 251.670/SP e Dr. Marcos de Almeida Nogueira, OAB nº 216.938

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Mogi-Mirim, 20 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPIRA

FORO DE ITAPIRA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Praça Coronel Souza Ferreira, s/n.º, Centro - CEP 13970-906, Fone: 19 3863 0523, Itapira-SP - E-mail: itapirafaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature and initials.

Handwritten numbers: 147 and 18.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000492-30.2015.8.26.0272 - ordem nº 26/2015
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: N D Implementos Rodoviarios Ltda

CONCLUSÃO: Aos 04 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos a MM Juíza de Direito, Exma Dra HÉLIA REGINA PICHOTANO. Eu, Elieser Jonas Stringueti, chefe de seção judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Helia Regina Pichotano

Vistos.

Fls. 02/04:

Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do bem penhorado. Nomeio perito leiloeiro o Senhor NILTON BRANCALLIÃO, independentemente de compromisso.

Intime-se da nomeação, bem como para que designe datas para realização do leilão dos bens penhorados.

Após, providencie a serventia às intimações de praxe.

Intime-se e officie-se.

Itapira, 04 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

05 ~~DATA~~ FEV 2015
Em _____ recebi estes autos
Sônia Maria Mantelato Rios
Escriventa T.º.º. Judiciário
Itapira - 13970-906

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0000492-30.2015.8.26.0272 e o código 7K00000000L7H.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
PRAÇA CORONEL SOUZA FERREIRA, S/N.º, Itapira-SP - CEP 13970-906

150 08
0/82

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0000492-30.2015.8.26.0272 - Ordem nº 26/2015
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: N D Implementos Rodoviaros Ltda
Oficial de Justiça:
Mandado Nº: 272.2015/004189-0

Endereço a ser diligenciado: Rodovia Depatado Laerte Corte -SP, SP 147, KM 42,6 Prédio 02, Pinheiros, Itapira-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Itapira, Dr(a). Helia Regina Pichotano, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme auto de penhora de fls. 03, cuja cópia segue anexa, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. Fls. 02/04: Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do bem penhorado. Nomeio perito leiloeiro o Senhor NILTON BRANCALLIÃO, independentemente de compromisso. Intime-se da nomeação, bem como para que designe datas para realização do leilão dos bens penhorados. Após, providencie a serventia às intimações de praxe. Intime-se e officie-se.”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Itapira, 24 de junho de 2015. Eu, (Sônia Maria Mantelato Rosa), Chefe de Seção Judiciário, digitei. Eu, (Bernardo Donati), Diretor, conferi e subscrevo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal Fazenda Nacional(x)



29 JUN 2015

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BERNARDO DONATI E SONIA MARIA MANTELATO ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000492-30.2015.8.26.0272 e o código 7K0000000KECO.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum de Itapira

SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2019, a Rua Engenheiro Cesar Coppos, 800, nesta Comarca Itapira do Estado de São Paulo, onde fui eu, Oficial de Justiça abaixo assinado afim de dar cumprimento ao Mandado de Avaliação de número 272.2019/005430-6, Extraído dos autos de Execução Fiscal de número 0001926-15-2019.8.26.0272, que tramita na Vara do Serviço do Anexo Fiscal, ação movida por FAZENDA NACIONAL em face de ND IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Em cumprimento a Ordem dirigi-me ao local indicado e ali sendo, e após as formalidades legais, PROCEDI A REAVALIAÇÃO DO SEGUINTE BEM:

"01(UMA)Máquina de corte de metal A Plasma, marca ESab, modelo LPH 82 com Tocha, 220 volts, em bom estado de conservação e em funcionamento."

REAVALIAÇÃO: De acordo com o estado do bem, conservação e de acordo com as informações colhidas em sites Da Internet, REAVALIO POR ESTIMATIVA E ATRIBUO AO VEÍCULO O VALOR MAIS PROVÁVEL NO IMPORTE DE R\$ 19.000,00(Dezenove mil Reais).

E para ficar constando lavrei o presente auto que lido e achado conforme Vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

Waldeck Rodrigues de Moraes

OFICIAL DE JUSTIÇA

182



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Praça Coronel Souza Ferreira, s/n.º, Centro - CEP 13970-906, Fone: 19
3863 0523, Itapira-SP - E-mail: itapirafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0001926-15.2019.8.26.0272
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Diligências
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ND Implementos Rodoviários Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Waldeck Rodrigues De Moraes (24381)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 272.2019/005430-6 dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo, (Inicialmente em 19/09), PROCEDI A CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem indicado, tudo conforme Auto de Constatação e Reavaliação anexo. Certifico ainda que no local fui atendido pelo Sr Luciano que apresentou a maquina indicada e informações para possibilitar a reavaliação determinada. Certifico mais que diante da reavaliação efetuada não houve necessidade de realização de reforço de Penhora. Certifico ainda que somente em 02/10, logrei êxito em localizar pessoalmente o representante da executada e assim sendo, INTIMEI ND IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR GABRIEL PEREIRA AUGUSTO do teor do mandado, o qual após ficar ciente, aceitou a contrafé e exarando a sua assinatura.//

O referido é verdade e dou fé.

Itapira, 04 de outubro de 2019.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do Cartório de nº 08/111/19, com

Em, 10 de 01 de 2020
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

Número de Cotas: 01 (Fazenda Nacional).

JUNTADA
Em 13 de 01 de 2020
junto a estes autos a petição que segue(m)
Eu, [assinatura] Escr. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimscf@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo nº: 0009551-80.2003.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: N D Implementos Rodoviarios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho.**

Vistos.

F. 184 anotem-se.

F. 183 defiro.

Expeça-se carta precatória para fins de designação de dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado à f. 88 e reavaliados as f. 182/182v. conforme solicitado.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Mogi-Mirim, aos 12 de fevereiro de 2020.

Emerson Gomes de Queiroz Coutinho
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

185
b
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0009551-80.2003.8.26.0363 e o código A30000001RZ2R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Marciliano, 359, Terreo, Centro - CEP 13800-012, Fone: (19)
3806-4122, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Digitalizado L86
7
0

7
7

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO E LEILÃO

Processo Físico nº: 0009551-80.2003.8.26.0363
Classe – Assunto: Execução Fiscal - PIS
Dívida Ativa nº: 8070202451555
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: N D Implementos Rodoviarios Ltda

Valor do Débito: CNPJ: 01.631.553/0001-05
R\$ 17.248,58. – Atualizado até 13.11.2019
Prazo para Cumprimento: 120 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE MOGI MIRIM DA COMARCA DE MOGI-MIRIM
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPIRA SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, MM Juiz(a) de Direito da SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO LEILÃO, para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos do r. despacho de seguinte teor: Expeça-se carta precatória para fins de designação de dia e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado as fls 88 e reavaliados as fls 182/182v.

S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): N D IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 01.631.553/0001-05, com endereço à R. ENGENHEIRO CÉSAR COPPOS, 800, ITAPIRA SP..

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Mogi-Mirim, 13 de janeiro de 2021. Jose Geraldo da Silva, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009551-80.2003.8.26.0363 e o código A30000001XP07.

0009551-80.2003.8.26.0363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo nº: 0009551-80.2003.8.26.0363
Classe - Assunto: Execução Fiscal - PIS
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: N D Implementos Rodoviaros Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho

Vistos.

F. 188 acolho.

Prossigam-se nesta Comarca.

Designo o Sr. Chefe de Seção Judiciário, dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado e avaliado às f. 182/182vº, conforme solicitado, ficando desde já, a empresa gestora de leilões, Lance Alienações Eletrônicas Ltda - Lance Judicial, inscrita no CNPJ/MF. 15.086.104/0001-38, autorizada a proceder o necessário para realização dos mesmos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Mogi-Mirim, aos 14 de junho de 2021.

Emerson Gomes de Queiroz Coutinho
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

190

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2021, foi disponibilizado na página 2232/2239 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Rene da Costa Abbiati (OAB 251670/SP)
Marcos de Almeida Nogueira (OAB 216938/SP)
Helio Donisete Cavallaro Filho (OAB 331390/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 188 acolho. Prossigam-se nesta Comarca. Designe o Sr. Chefe de Seção Judiciário, dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado e avaliado às f. 182/182vº., conforme solicitado, ficando desde já, a empresa gestora de leilões, Lance Alienações Eletrônicas Ltda - Lance Judicial, inscrita no CNPJ/MF. 15.086.104/0001-38, autorizada a proceder o necessário para realização dos mesmos. Expeça-se o necessário. Intime-se. Mogi-Mirim, aos 14 de junho de 2021."

Mogi-Mirim, 7 de julho de 2021.

Jose Geraldo da Silva
Chefe de Seção Judiciário